

RESOLUÇÃO Nº 022/2024

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

Considerando a Portaria GM/MS nº 835, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio de componente, Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Considerando a Resolução CIB nº 236/2022, que aprova a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - TEA - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Espírito Santo.

Considerando a Portaria SESA nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - TEA - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Espírito Santo.

Considerando a Portaria SESA nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022, Cap. IV, Art. 17 - A Secretaria de Estado da Saúde - SESA se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60% (sessenta por cento) e o município, em mais 40% (quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, nos seguintes termos:

SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, sendo R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) para o Estado e R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o município.

Considerando o Ofício nº 426/2023 do município de Alegre solicitando aprovação do Plano de Trabalho Institucional – PTI da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Considerando o Parecer Técnico favorável do Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD.

Considerando o Parecer Técnico nº 006/2024 favorável emitido pela Câmara Técnica Temática da CIR-SUL.

Considerando a pactuação realizada na 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, realizada no dia 19 de julho de 2024, que assim deliberou.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde - FES para o Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, em parcelas mensais, para **implantação do SERDIA, tipo II**, na instituição **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, do município de **Alegre** – ES.

§1º - Os recursos serão provenientes da dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 – Fonte de Recurso Estadual e deverão ser aplicados exclusivamente no custeio dos SERDIA.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2024.

Eliédson Vicente Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIEDSON VICENTE MORINI
CIDADÃO
assinado em 25/07/2024 13:48:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2024 13:48:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-BKNJ93>

RESOLUÇÃO Nº236/2022

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 06 de outubro de 2022, às 14 horas, no auditório da SESA, na Enseada do Suá.

Considerando a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CIB-ES nº 071/2022, que aprova a constituição dos polos regionais no Estado do Espírito Santo sendo 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande Vitória;

Considerando a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências;

Considerando as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) do Ministério da Saúde de 2014;

Considerando a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS do Ministério da Saúde de 2015;

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS do Ministério da Saúde de 2020.

Considerando o Decreto nº 1838-S, de 31 de outubro de 2022, que designa José Tadeu Marino, para responder pelo cargo de Secretário de Estado da Saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

Art.2º - Instituir a Política Estadual de cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista – SERDIA, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único - Os SERDIA são serviços de reabilitação, em modalidade única, constituindo-se em uma estratégia para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS).

Art.3º -Estabelecer as normas para a estruturação dos SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no ES, com vistas à sua implantação, cofinanciamento e monitoramento junto aos municípios capixabas.

Art. 4º - Os SERDIA serão organizados em modalidades, sendo:

- I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes;
- II. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;
- III. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

Art.5º - Os recursos financeiros serão transferidos Fundo a Fundo para os municípios beneficiários, quadrimestralmente, nos termos da Lei Estadual nº 10.730, de 11 de setembro de 2017.

Art. 6º - A política de que trata essa Resolução será disciplinada por ato próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º- Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 07 de novembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ TADEU MARINO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 07/11/2022 16:23:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/11/2022 16:23:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-NDD13J>

PORTARIA Nº 159-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei Nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o inciso II do Artigo 9º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo 2022-B76GT, e,

CONSIDERANDO

a Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

a Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão (LBI);

o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

a Portaria nº 102-R, de 20 de Maio de 2021, que estabelece a organização da Rede de Atenção e de Vigilância em Saúde do Espírito Santo (RAVS) no âmbito do SUS;

a Resolução nº 153/2020 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a proposta do novo Plano Diretor Regional - PDR;

a Resolução nº 071/2022 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a constituição dos polos regionais no Estado do Espírito Santo sendo 04 Micro Polos na Região Centro-Norte, 03 Polos na Região Sul, 03 Polos na Região Metropolitana e 04 Polos na Grande Vitória;

a Resolução nº 238/2022 da Comissão Intergestores Bipartite, que aprova a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo;

a Portaria nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Único de Saúde no Espírito Santo e dá outras providências;

as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) do Ministério da Saúde;

a Linha de Cuidado para Atenção às Pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias na Rede de Atenção Psicossocial do SUS do Ministério da Saúde de 2015;

o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS do Ministério da Saúde;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR a Política Estadual de cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista - SERDIA, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único - Os SERDIA são serviços de reabilitação, em modalidade única, constituindo-se em uma estratégia para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos

financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS).

Art.2º Estabelecer as normas para a estruturação dos SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no ES, com vistas à sua implantação, cofinanciamento e monitoramento junto aos municípios capixabas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições

Art.3º Para efeitos da Política Estadual de Estruturação dos SERDIA considera-se:

I. Deficiência intelectual: pessoa que está significativamente limitada, em pelo menos duas das seguintes áreas: autocuidado, comunicação, habilidades sociais/interpessoais para a vida no lar, autodireção, uso de recursos comunitários, habilidades acadêmicas funcionais, trabalho, lazer, saúde e segurança. Pode ser classificada em deficiência intelectual leve, moderada, grave e profunda.

II. Transtornos do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social com dificuldades de comunicação verbal e não-verbal para a interação social, de desenvolvimento de relações apropriadas; ausência de reciprocidade social; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades. Engloba o autismo, a síndrome de *Asperger*, o transtorno desintegrativo da infância e o transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, não incluindo a síndrome de Rett.

III. Reabilitação e/ou habilitação: envolve a identificação dos problemas e necessidades da pessoa com deficiência, a relação entre fatores relevantes do indivíduo e seu ambiente, a definição de metas, o planejamento, implantação de medidas e a avaliação dos seus efeitos. O processo de habilitação e reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e da sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

IV. Estimulação precoce: definida como um programa de acompanhamento e intervenção clínico-terapêutico multiprofissional com bebês de alto risco e com crianças pequenas acometidas por patologias orgânicas, buscando o melhor desenvolvimento possível, por meio da mitigação de sequelas do desenvolvimento neuropsicomotor, bem como de efeitos na aquisição da linguagem, na socialização e na estruturação subjetiva.

V. Telessaúde: ação de amplitude nacional que busca melhorar a qualidade do atendimento no SUS, integrando ensino e serviço por meio de ferramentas de tecnologias da informação, que oferecem condições para promover a teleassistência e a teleeducação, e tem como objetivos: melhoria da qualidade do atendimento na Atenção Primária à Saúde (APS) no SUS, com resultados positivos na resolubilidade pela integração da APS com os demais níveis de atenção; expressiva redução de custos e do tempo de deslocamentos; fixação dos profissionais de saúde nos locais de difícil acesso; melhor agilidade no atendimento prestado; e otimização dos recursos dentro do sistema como um todo.

VI. Autorregulação Formativa Territorial (ARFT): forma de organizar a relação entre diversos pontos de atenção, com estabelecimento de laços de referência entre atenção básica e especializada, em uma rede de petição e compromisso matricial e territorial com técnicos de referência e serviços de referência designados, que organizam e definem uma cadeia do cuidado implicando o âmbito da atenção primária, cuidados especializados e hospitalares (PRT Nº 102-R de 20/05/2021).

VII. Territorialização: organização dos serviços de saúde, com uma base territorial e população adscrita, que devem ser coerentes com os níveis de complexidade das ações de saúde, cuja organização de serviços segue os princípios da regionalização, delimitando esta base territorial formada por agregações espaciais sucessivas como a área de atuação dos agentes de saúde, da equipe de saúde da família e a área de abrangência das unidades de saúde.

Seção II Dos objetivos

Art.4º A Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA tem como objetivos:

I. Implantar os Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos

do Espectro Autista –SERDIA;

II. Humanizar a atenção à saúde, com a ampliação da autonomia das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

III. Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e TEA;

IV. Estruturar pontos de atenção em reabilitação para as pessoas com deficiência intelectual e TEA no estado do Espírito Santo;

V. Estabelecer os critérios para a aprovação das propostas e funcionamento dos SERDIA;

VI. Estabelecer um trabalho articulado e a integração entre os demais pontos de atenção da RAVS, os componentes da Atenção Especializada da RCPD, Atenção Primária e Rede de Atenção Psicossocial, com enfoque intersetorial com as demais políticas sociais e educacionais na atenção integral à saúde das pessoas com deficiência intelectual e TEA;

VII. Fortalecer as ações e estratégias que visem à atenção à saúde das pessoas com deficiência intelectual e TEA de forma regionalizada.

Seção III Das Diretrizes

Art.5º O SERDIA seguirá as seguintes diretrizes:

I. Ser estruturado de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAVS;

II. Respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com deficiência;

III. Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

VI. Organização dos serviços em rede de atenção à saúde territorializada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado;

V. Estar incorporada ao sistema de Autorregulação Formativa Territorial, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde;

VI. Adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

VII. Utilizar a territorialização da saúde usada na APS para organizar a articulação dos serviços.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS SERDIA

Art.6º Os SERDIA serão organizados em modalidades, sendo:

I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes;

I. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;

II. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único - Os SERDIA serão classificados em tipo I, II e III, conforme critérios de produção, equipe mínima e número de atendimentos descritos no ANEXO I deste ato, fundamentados no Instrutivo de reabilitação versão 2020 do Ministério da Saúde.

Art.7º Os atendimentos realizados pelos SERDIA deverão ser regulados, contínuos e estruturados dentro do Projeto Terapêutico Singular (PTS).

Art.8º Os critérios para encaminhamento dos usuários pela APS ao SERDIA por meio da Autorregulação Formativa Territorial serão definidos em instrutivo a ser publicado posteriormente.

Art.9º Os SERDIA deverão ter um prontuário único informatizado em sistema indicado pela SESA para seus usuários.

Art.10 São competências dos SERDIA:

I. Realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais, em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas da vida diária e prática.

II. Realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades da vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional.

III. Realizar intervenção precoce em crianças de 0 a 3 anos, com diagnóstico definido de patologias que se enquadram como deficiência intelectual, TEA e/ou outros agravos do desenvolvimento que justifiquem intervenção terapêutica, garantindo um atendimento diferenciado.

IV. Elaborar o PTS para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar e o processo de alta.

V. Realizar revisão semestral dos PTS.

VI. Realizar e registrar em ata reuniões mensais com a equipe para acompanhamento e discussão dos casos clínicos.

VII. Registrar as informações corretamente nos sistemas de informação.

VIII. Manter equipe mínima exigida conforme descrito nesta portaria.

IX. Fazer uso adequado do sistema de prontuário informatizado disponibilizado pela SESA.

X. Executar a prestação de serviços conforme o modelo de atenção da Auto Regulação Formativa Territorial instituído pela Portaria nº 102-R, de 20 de maio de 2021, e as demais normas e instruções técnicas aplicáveis.

XI. Ter no mínimo 30% da equipe com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA.

XII. Emitir laudos para benefícios sociais no território.

CAPÍTULO III

Seção I

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art.11 Ficam estabelecidos os critérios para cofinanciamento estadual dos SERDIA, respeitando o limite orçamentário previsto:

I. Os serviços habilitados deverão prestar atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou TEA.

II. Ser uma unidade ambulatorial, cadastrada no Sistema - SIA-SUS.

III. Ser uma unidade cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

IV. Ter estrutura e equipe mínimas conforme exigidos nesta portaria.

V. Ter funcionamento em dois turnos de quatro horas/dia, durante os 12 meses do ano, ininterruptamente.

VI. Não ter nenhum Centro Especializado em Reabilitação (CER) habilitado na modalidade intelectual no território.

VII. Estar articulado com as equipes da APS.

§1º Os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes podem requerer uma equipe SERDIA TIPO II por meio de agrupamento, devendo ocorrer nesse caso prévia pactuação na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§2º Os municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes podem requerer a ampliação para uma equipe SERDIA tipo II desde que alcancem os critérios de quantitativo de usuários e produção exigidos para um SERDIA Tipo II conforme na tabela do ANEXO I.

§3º Os municípios com população entre 20.000 (vinte mil) e 100.000 (cem mil) habitantes podem requerer a ampliação do serviço para SERDIA tipo III desde que alcancem os critérios de quantitativo de usuários e produção exigidos para um SERDIA Tipo III conforme na tabela do ANEXO I.

§4º Os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes podem requerer um novo SERDIA tipo III a cada 100.000 (cem mil) habitantes.

§5º Os municípios que possuam CER habilitado na Modalidade Intelectual podem requerer o serviço desde que apresentem critérios populacionais para habilitação de mais de um SERDIA.

Art.12 Os SERDIA serão compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais de saúde, devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais:

I. Médico clínico geral ou Pediatra ou Neurologista ou psiquiatra;

II. Psicólogo;

III. Fonoaudiólogo;

IV. Terapeuta ocupacional e/ou fisioterapeuta;

V. Assistente social.

§1º - O quantitativo de profissionais e carga horária mínima semanal estão descritos no Anexo I deste ato.

§2º - Além da equipe mínima obrigatória, o SERDIA poderá contar com outros profissionais como equipe complementar ou eletiva, contribuindo para a ampliação da gama de conhecimento e saberes incluídos no processo de reabilitação.

§3º - É imprescindível que os dados dos profissionais da equipe mínima obrigatória e da equipe complementar estejam registrados no CNES, sendo obrigatório sempre mantê-los atualizados.

Art.13 Os SERDIA deverão possuir a seguinte estrutura física mínima:

I. Consultório interdisciplinar.

II. Sala para atendimento terapêutico individualizado.

III. Sala para atendimento em grupo

IV. Sanitários independentes (masculino e feminino) adaptados.

V. Área interna de Convivência.

VI. Sala de espera/recepção.

VII. Sala administrativa.

VIII. Sala para arquivo e registro dos usuários.

IX. Depósito de material de limpeza.

X. Sala de reunião.

XI. Sala de Almoxarifado.

§1º O quantitativo de ambientes mínimos necessários para os SERDIA I, II e III estão descritos detalhadamente no Anexo II neste ato.

§2º Recomenda-se que os SERDIA possuam ainda uma sala de estimulação precoce e uma sala de atividades da vida diária.

§3º As instalações físicas dos SERDIA deverão estar em conformidade com a NBR 9050/2020 sobre normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência quanto a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.

Seção II

FLUXO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERDIA

Art.14 A adesão à Política Estadual de Cofinanciamento dos SERDIA se dará por iniciativa do município após aprovação do Planode Trabalho Institucional (PTI) elaborados em parceria com a Superintendência Regional e com Área Técnica RCPD/GEPOAS/SSAS/SESA e pactuados nas respectivas instâncias legítimas de pactuação.

Art.15 Os requisitos para elaboração do PTI pelo gestor de saúde do município para criação do SERDIA seguem os termos previstos na Portaria GM/MS nº 793, de 24 de abril de 2012.

§1º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, instituído pela Portaria nº 222-R, de 17 de novembro de 2020, juntamente com o Grupo Condutor Regional é responsável por estudar, analisar, consolidar e formular propostas de fluxos assistenciais e normativas regulatórias para a implantação do SERDIA no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

§2º A contratação das instituições que estão localizadas em municípios que assumiram a gestão de seus prestadores ficará a cargo do respectivo município.

§3º Todas as propostas devem possuir parecer favorável da Superintendência Regional de Saúde – referência técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e serem homologados em CIR e CIB-SUS, independente de ser município de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores.

Art.16 O projeto institucional deverá conter:

I. Identificação do serviço (nome, CNES atualizado, público alvo).

II. Histórico da instituição.

III. Capacidade física da instituição.

IV. Capacidade de atendimento em saúde.

V. Planilha de composição e carga horária da equipe mínima e complementar, se houver, conforme previsto nesta portaria.

VI. Atividades e procedimentos desenvolvidos.

VII. Definição de ações de articulação em rede intra e intersetorial.

VIII. Definição de fluxo de referência e contrarreferência para outros serviços da RAVS com base na Autorregulação Formativa Territorial.

CAPÍTULO IV

DO REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art.17 A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) se responsabilizará pelo cofinanciamento dos SERDIA em 60%(sessenta por cento) e o município, em mais 40%(quarenta por cento), na forma de políticas próprias de coparticipação, nos seguintes termos:

I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês, sendo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para o Estado e R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o município.

II. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, sendo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos

reais) para o Estado e R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) para o município.

III. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes, valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por mês, sendo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) para o Estado e R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) para o município.

§1º A base de cálculo do custeio do SERDIA tem como referencial o valor de custeio de um Centro Especializado em Reabilitação tipo II (CER II), estipulado pela portaria do Ministério da Saúde nº 835/2012. O valor mínimo a ser repassado à conveniente para implantação dos SERDIA representa o valor de custeio de uma equipe mínima de um CER para atendimento a 100 usuários/mês em uma modalidade de reabilitação.

§2º Os SERDIA serão implantados em um cronograma de desembolso que avançará por regiões de saúde, conforme metas do planejamento anual de saúde.

Art.18 Os recursos financeiros serão transferidos Fundo à Fundo para os municípios beneficiários, mensalmente, em parcela pré-fixada, nos termos da Lei Estadual nº 10.730, de 11 setembro de 2017, e correrão por conta do Orçamento Anual da SESA. O valor fixo a ser transferido pelo Estado, nos termos do art. 17 desta Portaria, ao município que for contemplado com SERDIA, será de:

I. SERDIA tipo I – valor fixo R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais) por mês.

II. SERDIA tipo II – valor fixo R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) por mês.

III. SERDIA tipo III – valor fixo R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) por mês.

Art.19 As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária estadual: Programa de Trabalho: 10.302.0047.2191 - Cofinanciamento do Subsistema de Atenção Ambulatorial e Hospitalar – Natureza de Despesa: 3.3.41.41.00 – Fonte de Recurso Estadual, para Orçamento de 2023.

Art.20 O início do repasse financeiro previsto no art. 17 será condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Assinatura do Termo de Adesão a Política pelo município.

II. Elaboração, análise técnica e aprovação, pela Superintendência Regional, pelos Grupos Condutores Regionais e Estadual (GCR e GCE) e pactuação nas instâncias intergestoras do SUS do Plano de Trabalho Institucional (PTI).

III. Atendimento aos critérios de prioridade estabelecidos no art. 11º desta portaria e ao fluxo para implantação estabelecido nos artigos 14 e 15 e 16 desta portaria;

IV. Inclusão, pelo gestor local de saúde, do SERDIA no Sistema de cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), correspondendo ao início de funcionamento deste, condicionando, assim, o início do repasse financeiro.

V. Cumprimento das metas pactuadas na contratualização.

Parágrafo único. Para os municípios cuja contratualização é realizada diretamente com a instituição, o gestor municipal deverá obedecer o disposto nesta portaria, na elaboração de seus contratos.

Art.21 O repasse do incentivo financeiro definido nesta portaria será suspenso nas seguintes situações:

I. Inexistência ou desativação do SERDIA ou do estabelecimento de saúde em que estiver sediado;

II. Ausência, por um período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer um dos profissionais que compõem a equipe mínima, com exceção dos períodos em que a contratação de profissionais esteja impedida por legislação específica;

III. Descumprimento da carga horária mínima prevista para os profissionais da equipe mínima dos SERDIA.

IV. Falha na alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) por três competências seguidas.

Parágrafo único: Os SERDIA terão 90 (noventa) dias para adequação às exigências elencadas nos incisos do art. 18, estando passíveis de suspensão e devolução do recurso estadual.

Art.22 Superada e devidamente comprovada a causa da interrupção do repasse, e a continuidade da prestação do serviço, o custeio estadual será retomado regularmente.

Art.23 O incentivo financeiro de custeio estadual para os SERDIA será destinado ao custeio de equipe contratada exclusivamente para desempenhar as ações relacionadas ao SERDIA.

Art.24 O repasse dos incentivos financeiros serão organizados e transferidos a municípios que preenchem os critérios definidos nesta portaria.

Art.25 Nos casos em que uma unidade com SERDIA for habilitado pelo Ministério da Saúde como um CER o contrato deverá ser rescindido e a instituição desconveniada.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES E METAS

Art.26 Os municípios responsáveis pelo SERDIA deverão realizar o gerenciamento da estrutura, dos processos e dos resultados por eles obtidos, devendo atender às normas e exigências legais, atendendo ao previsto neste ato.

Art.27 O monitoramento e avaliação das equipes terão por objetivo o processo de melhoria contínua da qualidade dos serviços assistenciais e a eficiência dos processos necessários ao bom desenvolvimento do SERDIA e serão realizados quadrimestralmente pela Superintendência Regional de Saúde onde o SERDIA estiver localizado.

Art.28 - Serão monitorados os seguintes indicadores:

- I.** Registro mensal dos procedimentos realizados.
- II.** Quantitativo de usuários atendidos por mês.
- III.** Quantitativo de novos usuários por mês.
- IV.** Quantitativo de usuários com alta efetivada.

§1º A memória de cálculo dos indicadores está disponível no Anexo III.

§2º Além dos indicadores quantitativos, serão considerados os seguintes indicadores qualitativos:

I. Realização de no mínimo uma ação coletiva por mês de promoção à saúde e prevenção à deficiência, em conjunto com a Atenção Primária em cada município em que estiver sediado o SERDIA.

II. Atendimento a 100% dos neonatos de risco (0 a 2 anos) referenciados para avaliação e estimulação precoce.

III. Elaboração, avaliação e reavaliação do PTS para 100% dos pacientes atendidos.

IV. Mínimo de 30% de profissionais com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA.

V. Atendimento a 100% da demanda com tempo de resposta de até 72 horas às solicitações realizadas pelos profissionais na Autorregulação Formativa Territorial.

§3º Os atendimentos, após autorizados, poderão ser realizados na modalidade presencial ou por telemedicina.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art.29 Para acompanhamento da execução dos SERDIA, a Superintendência Regional de Saúde, a qual está sediado, instituirá a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do convênio de contratualização, no prazo de 15 dias após a assinatura do convênio de contratualização, composta por:

- I.** Dois representantes do estado/município.
- II.** Dois representantes da instituição contratualizada.

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022.

Art.30 A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação de contratualização terá as seguintes atribuições:

- I.** Avaliar o cumprimento das metas de qualidade e desempenho.
- II.** Acompanhar os indicadores pactuados e suas respectivas metas.
- III.** Avaliar o cumprimento das obrigações definidas no convênio de contratualização.
- IV.** Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem seu objeto.
- V.** Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pela entidade contratualizada.
- VI.** Emitir relatório parcial e final do desempenho da contratualizada, de acordo com o alcance das metas e indicadores estabelecidos nesta portaria.

Art.31 O desempenho da contratualizada será medido por meio dos indicadores quantitativos e qualitativos estabelecidos no Anexo III desta portaria, com acompanhamento e apuração mensal pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, sendo consolidado a cada 04 (quatro) meses, conforme o cronograma abaixo, considerando o início de vigência em 1º/01/2023.

COMPETÊNCIAS MONITORADAS	MÊS DE MONITORAMENTO	MÊS PARA ENCONTRO DE CONTAS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR, DE ACORDO COM A AVALIAÇÃO
Janeiro a Abril 1º Quadrimestre	Maio	Junho a Setembro
Maio a Agosto 2º Quadrimestre	Setembro	Outubro a Janeiro
Setembro a Dezembro 3º Quadrimestre	Janeiro	Fevereiro a Maio

§1º O desempenho alcançado pela contratualizada, em cada um dos relatórios quadrimestrais consolidados, impactará no repasse financeiro do valor global pré-fixado, de acordo com o estabelecido no quadro abaixo.

PERCENTUAL DE USUÁRIOS ATENDIDOS	PERCENTUAL DE RECURSO REPASSADO
Maior ou igual a 90%	100%
89,9 a 80%	90%
79,9 a 70%	80%
69,9 a 60%	70%
59,9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

§2º O repasse do recurso correspondente a parcela pré-fixada, de acordo com a modalidade de SERDIA, está condicionado ao cumprimento das metas descritas nesta portaria como parte integrante do contrato a ser firmado entre município e contratualizada, que somente terá validade após sua assinatura.

§3º O contratado fica obrigado a disponibilizar acesso aos sistemas de informações ambulatoriais existentes, necessários para a boa e fiel avaliação e, a fornecer à Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do convênio de contratualização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§4º A existência da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Assistencial da SESA e do Controle e Avaliação do Gestor.

§5º O mandato da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Contrato será compatível com a vigência do Convênio de contratualização, devendo qualquer alteração da sua composição ser comunicada à concedente.

§6º A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização irá consolidar todas as informações relativas ao cumprimento das metas qualitativas e de desempenho pelo conveniado e, após avaliação do impacto do desempenho, encaminhará ao setor responsável para providências de pagamento pela SESA.

§7º A Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Convênio de contratualização poderá realizar visitas a entidade, caso seja apontada necessidade de verificação no local referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

Art.32 Compete às Superintendências Regionais de Saúde em conjunto com as referências técnicas da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência estadual da SESA acompanhar o processo de monitoramento e avaliação dos SERDIA por meio dos Grupo Condutor Regional (GCR) e o Grupo Condutor Estadual (GCE).

Parágrafo único Os GCR e GCE serão responsáveis por estudar, analisar, consolidar e formular propostas de fluxos assistenciais e normativas regulatórias para a implantação do SERDIA no âmbito do SUS no Estado do Espírito Santo.

Art.33 Demais orientações quanto ao funcionamento e implantação dos SERDIA serão disponibilizados em instruções normativas próprias.

Art.34 Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DO SERDIA CONFORME CRITÉRIOS POPULACIONAIS, PRODUÇÃO, EQUIPE MÍNIMA, NÚMERO DE ATENDIMENTOS

TIPO	SERDIA I (inferior a 20mil habitantes)	SERDIA II (20 mil a 100 mil habitantes)	SERDIA III (acima de 100 mil habitantes)
Número mínimo de usuários mês	50	100	200
Produção Mensal	250 procedimentos	500 procedimentos	1.000 procedimentos
Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Fonoaudiólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Psicólogo	15 horas/semanais	30 horas/semanais	60 horas/semanais
Assistente Social	15 horas/semanais	30 horas/semanais	30 horas/semanais
Médico (clínico geral, pediatra, neurologista ou psiquiatra)	4 horas/semanais	8 horas/semanais	20 horas/semanais
Carga Horária Total	64 horas/semanais	128 horas/semanais	230 horas/semanais

ANEXO II

QUANTITATIVO DE AMBIENTES MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA SERDIA I e II

ESTRUTURA	SERDIA I e II	SERDIA III
Consultório Interdisciplinar	1	2
Sala para atendimento individualizado	4	6

Sala para atendimento grupal	1	1
Sanitários independentes adaptados	2	2
Área interna de convivência	1	1
Sala de espera/recepção	1	1
Sala administrativa	1	1
Sala para arquivo	1	1
Depósito de material de limpeza	1	1
Sala de reunião	1	1
Sala de almoxarifado	1	1

ANEXO III**INDICADORES QUANTITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERDIA****I. Registro mensal dos Procedimentos realizados**

Conceito: Apresenta a quantidade de procedimentos realizados no período de um mês, média 12 procedimentos por usuário no código 03.01.07.007- Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor da tabela SUS.

Método de cálculo: Total de procedimentos realizados no mês por usuário Fonte: BPA-I

Periodicidade: mensal

II. Quantitativo de usuários atendidos por mês

Conceito: Apresenta a capacidade de acompanhamento de usuários do SERDIA no período de um mês, considerando o mínimo de 50 usuários/mês para o SERDIA tipo I, 100 usuários/mês para o SERDIA tipo II e 200 usuários/mês para o SERDIA tipo III.

Método de cálculo: Total de usuários que permaneceram no SERDIA no mês anterior + total de usuários admitidos no mês corrente.

Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais

Periodicidade: mensal

III. Quantitativo de novos usuários por mês

Conceito: Apresenta a capacidade de usuários novos admitidos no SERDIA, no período de um mês.

Método de cálculo: Soma de usuários admitidos no mês corrente Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais.

Periodicidade: mensal

IV. Quantitativo de usuários com alta efetivada

Conceito: Apresenta a quantidade de usuários de SERDIA encaminhados por possíveis desfechos: alta clínica/terapêutica; encaminhamento para Atenção Primária. Esse indicador avalia a proporção dos possíveis desfechos ou desligamentos dos usuários dos SERDIA. A informação sobre os desfechos do SERDIA é essencial para avaliar sua interação com a RAVS, a qualidade na oferta do serviço ofertado, o diagnóstico e o planejamento do território.

Método de cálculo: Total de usuários com alta efetivada do SERDIA no período de um mês.

Fonte: BPA-I, e-SUS ou registros locais

Periodicidade: mensal.

INDICADORES QUALITATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERDIA

I. Realizar no mínimo uma ação coletiva por mês de promoção à saúde e prevenção à deficiência, em conjunto com a Atenção Primária em cada município em que estiver sediado o SERDIA;

- II.** Atender 100% dos neonatos de risco (0 a 2 anos) referenciados para avaliação e estimulação precoce;
- III.** Implantar o PTS para 100% dos pacientes atendidos;
- IV.** Comprovar pelo menos 30% de profissionais com especialização em abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA, de acordo com as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com TEA;
- V.** Atender 100% da demanda com devolutiva em 72 horas após regulação, por meio de:
- a)** Emissão de opinião formativa em no mínimo 15% e no máximo 40% do total das solicitações recebidas por mês;
- b)** Indicação para agendamento dos atendimentos que devem ser realizados presencialmente;
- c)** Manifestação contrária ao encaminhamento do solicitante, com devido fundamento clínico;
- d)** Manifestação quanto ao encaminhamento do paciente para outro serviço de referência quando couber.

Os indicadores acima deverão constar no Documento Descritivo, em que poderá ainda, acrescer ou reduzir indicador de acordo com o perfil assistencial e característica de cada instituição. Ficha Técnica de cada Indicador constará no Documento Descritivo.

Protocolo 989629

PORTARIA Nº 0158-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a 43ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.354, de 03 de agosto de 2021, e na Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 43ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU MARINO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA - Despesas com outros serviços de terceiros - PJ	3.3.91	0104	10.000,00
TOTAL				10.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44.901	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
10.302.0047.2184	MANUTENÇÃO DA REDE HOSPITALAR PRÓPRIA	3.3.90	0104	10.000,00
TOTAL				10.000,00

Protocolo 989660



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/07/2023 08:25:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENRIQUE REZENDE TIRADENTES (FISIOTERAPEUTA - QSS - NVS-CI - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KB6598>



Parecer Técnico de nº 006/2024

A Comissão Intergestora Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo – CIR-SUL, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 219/2012 em 06/08/2012.

CONSIDERANDO ser a Câmara Técnica de caráter permanente, responsável pelo assessoramento técnico, à temas de interesse do Sistema Único de Saúde no âmbito da Região de Saúde Sul de Saúde, conforme descrito em Regimento Interno da CIR-SUL atualizado por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº 163/2022.

CONSIDERANDO a 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL, realizada no dia 12 de julho de 2024, sexta-feira, às 9h, em formato online, através da plataforma Zoom.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.612/2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 793/2012, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 835/2012 que institui os incentivos financeiros de investimento e de custeio do componente: Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria SESA nº 159-R, de 20 de dezembro de 2022 que Instituiu a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - **SERDIA** no âmbito do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 202/GEPORAS/2024 ENCAMINHAENTO 2024-R2CSS emitido pela Referência Técnica Estadual em 26 de junho de 2024 garantindo que o município de Alegre está apto a solicitar habilitação de serviço SERDIA Tipo II em seu território.

CONSIDERANDO a apreciação do plano de trabalho destinados a pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) pelos técnicos da Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL.

RESOLVE:

Emitir **Parecer Técnico favorável** à aprovação em plenária da CIR-SUL da **proposta de Habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, do município de **Alegre** como **SERDIA Tipo II**.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de julho de 2024.

BRUNA CELIS MARIN LOVATTE
MEMBRO (COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUL - CIR-SUL
- ANO DE 2024)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 17/07/2024 14:22:53 -03:00

SIMONI MAGRI COMINOTTI
CIDADÃO
assinado em 17/07/2024 10:00:42 -03:00

CAROLINE JACOMELLI SILVA
CIDADÃO
assinado em 18/07/2024 10:13:02 -03:00

CAMILA GUIO MARIN
CIDADÃO
assinado em 17/07/2024 10:07:14 -03:00

MARIA DE FATIMA CALIARI
MEMBRO (COMISSÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR-SUL 2024)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 17/07/2024 14:24:44 -03:00

FERNANDA INACIO CARINI
CIDADÃO
assinado em 18/07/2024 08:12:38 -03:00

MAYA MOLICA PEDROTO
CIDADÃO
assinado em 17/07/2024 09:57:02 -03:00

ROSANE IORIO TESSARI ROHR
CIDADÃO
assinado em 18/07/2024 08:21:23 -03:00

JACQUELINE FERNANDES CARDOZO
MEMBRO (COMISSÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR-SUL 2024)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 17/07/2024 12:50:19 -03:00

PRISCILLA SANTOS DE OLIVEIRA ROCHA
MEMBRO (COMISSÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR-SUL 2024)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 17/07/2024 10:23:17 -03:00

KATIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 17/07/2024 09:43:40 -03:00

JOSIENI MIRANDA DE SOUSA SILVA
CIDADÃO
assinado em 18/07/2024 08:05:50 -03:00

RICARDO EVANGELISTA LEITE
CIDADÃO
assinado em 17/07/2024 09:43:25 -03:00

MARCO ANTÔNIO BAHIANSE AMARO
CIDADÃO
assinado em 17/07/2024 09:52:08 -03:00

LYDIANA GHIOTTO BETTERO
CIDADÃO
assinado em 18/07/2024 08:12:06 -03:00

ELISAMA FERRAZ REIS BORTOLOTI
CIDADÃO
assinado em 17/07/2024 15:08:47 -03:00

RENATA BOSSATTO DE BARROS
MEMBRO (COMISSÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA CIR-SUL 2024)
SRSCI - SESA - GOVES
assinado em 17/07/2024 10:52:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/07/2024 10:13:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-6X93KK>



CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO CONDUTOR ESTADUAL

Considerando o Decreto Presidencial Nº 11793, de 23 de Novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Novo Viver sem Limite, e as disposições contidas na Portaria nº 793, GM/MS, de 24 de Abril de 2012 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Portaria nº 835 GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e o Instrutivo de Reabilitação 2020.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.526 de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria SESA Nº159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação Intelectual e TEA (SERDIA), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o diagnóstico estadual realizado pelo grupo condutor e a identificação do vazio assistencial nas regiões de Saúde Central/Norte, Sul e Metropolitana e a importância do processo de regionalização, territorialização e ampliação da capacidade assistencial em reabilitação intelectual e TEA.

Considerando o Plano de Trabalho Institucional (PTI) da **Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre (APAE), CNES 5274230, para habilitação em SERDIA tipo II**, que tem por objetivo ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), conforme metas estabelecidas no Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do ES 2020-2023.

O Grupo Condutor Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado do Espírito Santo, **em reunião do dia 25/06/2024**, declara que está de acordo com a proposta de implantação do **SERDIA tipo II** no município de Alegre, **Instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre** para ampliação e territorialização dos serviços especializados em reabilitação intelectual na região Sul do ES.

Vitória, 25 de Junho de 2024.

ELEM GUIMARAES DOS SANTOS
TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 28/06/2024 12:03:16 -03:00

MARDOQUEU PEREIRA COSTA
CIDADÃO
assinado em 25/06/2024 12:39:31 -03:00

HENRIQUE REZENDE TIRADENTES
FISIOTERAPEUTA - QSS
NVS-CI - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2024 12:11:24 -03:00

SILVIA FERNANDA BELOT VIVAS ACHA
CIDADÃO
assinado em 25/06/2024 16:21:16 -03:00

SAMIRA RAMOS MENDONÇA
CIDADÃO
assinado em 28/06/2024 08:05:44 -03:00

CRISTINA MARINHO CHRIST BERGAMI
ENFERMEIRO - QSS
NEPSS - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2024 12:29:58 -03:00

MARLLUS ROBSON FERNANDES CAVALCANTI
ESPECIALISTA GESTAO, REGULACAO E VIGILANCIA EM SAUDE
NVS-SM - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2024 14:05:38 -03:00

CRISTINA HAMESTER
CIDADÃO
assinado em 28/06/2024 08:46:30 -03:00

LARISSA PEREIRA GOMES
CIDADÃO
assinado em 26/06/2024 16:41:39 -03:00

JULIA ZANON GOMES DE OLIVEIRA PENNA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2024 12:51:57 -03:00

ANA RAQUEL SILVA
TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS
UT-NEUR-ADINF-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 25/06/2024 17:30:50 -03:00

GEYSLANE SOARES DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 26/06/2024 16:56:31 -03:00

CRISTIANE FEITOSA ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 25/06/2024 22:22:27 -03:00

FABIANA SOUSA ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 28/06/2024 11:16:26 -03:00

ELAINE DE ALMEIDA WANTIL
CIDADÃO
assinado em 27/06/2024 14:38:23 -03:00

MARCOS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO
CIDADÃO
assinado em 26/06/2024 09:34:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2024 12:03:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELEM GUIMARAES DOS SANTOS (TERAPEUTA OCUPACIONAL - QSS - NEAE - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-H6S9CT>

CARTA DE ANUÊNCIA DO GRUPO CONDUTOR REGIONAL SUL DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Considerando o Decreto Presidencial nº 7612, de 17 de Novembro de 2012, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Plano Viver sem Limite, e as disposições contidas na Portaria nº 793, GM/MS, de 24 de Abril de 2012 da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a portaria nº 835 GM/MS, de 25 de abril de 2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS e o Instrutivo de Reabilitação.

Considerando a Portaria SESA Nº159-R, de 20 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação Intelectual e TEA (SERDIA), no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando o diagnóstico estadual realizado pelo grupo condutor e a identificação do vazio assistencial nas regiões de Saúde Central/Norte, Sul e Metropolitana e a importância do processo de regionalização, territorialização e ampliação da capacidade assistencial em reabilitação intelectual e TEA.

Considerando o Plano de Trabalho Institucional (PTI) da **APAE de Alegre** para habilitação em SERDIA **tipo II**, que tem por objetivo para ampliar a assistência no SUS, territorializar o atendimento à pessoa com deficiência intelectual e TEA, reduzir obstáculos, promover o acesso, humanizar a Atenção à Saúde e otimizar os recursos financeiros e estruturais da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), conforme metas estabelecidas no Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do ES 2020-2023.

O Grupo Condutor Regional Sul da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado do Espírito Santo, em reunião do dia **05/06/2024**, declara que está de acordo com a proposta de implantação do SERDIA **tipo II** no município de **Alegre**, na instituição **APAE** para ampliação territorialização dos serviços especializados em reabilitação intelectual na **Região Sul do ES**.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Junho de 2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HENRIQUE REZENDE TIRADENTES
FISIOTERAPEUTA - QSS
NVS-CI - SESA - GOVES
assinado em 06/06/2024 07:35:08 -03:00

MARIA DOS ANJOS DE SOUZA
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 09:21:06 -03:00

LARISSA PEREIRA GOMES
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 11:28:36 -03:00

ANDRÉ SALOTO FIGUEIREDO
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 08:41:46 -03:00

CRISTIANY CANDIDO SCHIAVO BRUM
CIDADÃO
assinado em 07/06/2024 07:41:54 -03:00

LUCIANA FONTE BOA LÚCIO JANNOTTI
CIDADÃO
assinado em 11/06/2024 08:24:00 -03:00

MICHELINE ODORICO GERALDO GAZONI
CIDADÃO
assinado em 13/06/2024 21:38:47 -03:00

LUSILEIDE MOTA DO NASCIMENTO
CIDADÃO
assinado em 14/06/2024 11:58:07 -03:00

ALESSANDRO RANHOL
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 08:08:19 -03:00

ANA IGNÊZ CEREZA
CIDADÃO
assinado em 17/06/2024 11:40:58 -03:00

SIMONI MAGRI COMINOTTI
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 08:59:06 -03:00

ADRIANA BISPO SANTOS FERREIRA
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 08:44:47 -03:00

NEIZA HELENA DE FREITAS ANDRADE
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 09:25:24 -03:00

PATRICK VARGAS AMARAL
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 08:16:56 -03:00

VELUMA WANDERMUREM MISSÁGIA
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 08:54:14 -03:00

VALERIA CRISTINA GOMES
CIDADÃO
assinado em 14/06/2024 11:46:23 -03:00

JOSIENI MIRANDA DE SOUSA SILVA
CIDADÃO
assinado em 12/06/2024 07:55:47 -03:00

CRISTIANE FEITOSA ALMEIDA
CIDADÃO
assinado em 06/06/2024 08:28:20 -03:00

MARILANDIA OGIONI DE OLIVEIRA
CIDADÃO
assinado em 14/06/2024 09:02:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/06/2024 11:40:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENRIQUE REZENDE TIRADENTES (FISIOTERAPEUTA - QSS - NVS-CI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WDW4HM>



À GEPORAS

PARECER Nº 202/GEPORAS/2024 ENCAMINHAENTO 2024-R2CSS

REFERE-SE À PARECER TÉCNICO EM
RESPOSTA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO EM
DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TEA
(SERDIA) NO MUNICÍPIO DE ALEGRE

I - INTRODUÇÃO

Refere-se a parecer técnico em resposta ao encaminhamento 2024-R2CSS, OF/SESU/SESA Nº036/2024, peça # 03, da Secretaria Municipal de Saúde de Alegre, que trata da solicitação para implantação do Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA (SERDIA), do Tipo II na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do município.

II- DESENVOLVIMENTO

A Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), apoiada na Portaria nº 793¹, de 24 de Março de 2012, tem como objetivos: 1) ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência no SUS, com foco na organização da rede e na atenção integral à saúde, que contemple as áreas de deficiência auditiva, física, visual, intelectual e ostomias; 2) Ampliar a integração e articulação dos serviços de reabilitação com a rede de atenção primária e outros pontos de atenção especializada; 3) Desenvolver ações de prevenção de deficiências na infância e na vida adulta.

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA aderiu a RCPD e instituiu o Grupo Condutor Estadual, em 2012, a partir da Resolução nº 268/2012 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e desde então a SESA tem fomentado a

¹ Portaria Nº 793, de 24 de Março de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html. Acesso em 28/03/2023



expansão, organização e estruturação dessa rede. Atualmente a RCPD se organiza nos seguintes pontos de atenção: Atenção Básica, Atenção Especializada e Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

O Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA (SERDIA), instituído através da Portaria 159-R², de 20 de dezembro de 2022, constituiu-se como um serviço de abrangência territorial da atenção especializada que irá oferecer atendimento integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados e acompanhamento com equipe interdisciplinar às pessoas com deficiência intelectual e TEA. Tratando-se, juntamente com os Centros Especializados em Reabilitação (CER), de mais um componente da atenção Especializada da Rede de Cuidado À Pessoa com Deficiência.

São classificados conforme critérios de produção, equipe mínima e número de atendimentos, fundamentados no Instrutivo de Reabilitação versão 2020 do Ministério da Saúde. E se organizam nas seguintes modalidades, conforme critérios populacionais:

- I. SERDIA tipo I – atendimento a uma população inferior 20.000 (vinte mil) habitantes;
- II. SERDIA tipo II – atendimento a uma população de 20.000 (vinte mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;
- III. SERDIA tipo III – atendimento a uma população acima de 100.000 (cem mil) habitantes.

Os SERDIA também são compostos por equipe mínima formada pelos seguintes profissionais de saúde, devidamente registrados em seus respectivos conselhos regionais:

- I. Médico Clínico Geral ou Pediatra ou Neurologista ou Neuropediatra;
- II. Psicólogo;
- III. Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional;

² Portaria Nº 159-R, de 20 de Dezembro de 2022. Institui no Estado, a Política de cofinanciamento Estadual dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA (SERDIA). Disponível em: <https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/7660#/p:28/e:7660?find=serdia>. Acesso em 28/03/2023.



IV. Fonoaudiólogo;

V. Assistente Social.

E, deverão possuir a seguinte estrutura física mínima:

I. Sala para consulta médica;

II. Sala para atendimento terapêutico individualizado;

III. Sala para atendimento grupal;

IV. Sanitários independentes (masculino e feminino) adaptados;

V. Área interna de Convivência;

VI. Sala de espera/recepção;

VII. Sala administrativa;

VIII. Sala para arquivo e registro dos usuários;

IX. Depósito de material de limpeza;

X. Sala de reunião;

XI. Sala

A Nota Técnica Nº 27/2022 GEPORAS/SSAS/SESA³, elaborada pela RCPD e publicada recentemente no site da SESA, traz orientações quanto ao funcionamento dos serviços. Através dela, os municípios tem acesso a todas as informações referente ao Serviço e quais documentos precisam providenciar para a implantação e adesão ao Serviço.

O município de Alegre localiza-se na região Sul do Espírito Santo. Está situado a 197 km da capital do estado, abrange uma área de 778,6 km² e sua população estimada em 2019 era de 30 084 habitantes. As atividades econômicas de Alegre concentram-se no setor de serviços, que representa 42,40% do seu produto interno bruto. As atividades agropecuárias representam 9,75% do produto interno bruto (PIB).

³ Nota Técnica Nº 27/2022 GEPORAS/SSAS/SESA. Orientações para o funcionamento dos serviços especializados em reabilitação para deficiência intelectual e transtornos do espectro autista (TEA) – SERDIA no Espírito Santo. Disponível em: https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Profissionais%20de%20Sa%C3%BAdade%20e%20Gestores/NOTA_T%C3%89CNICA_INSTRUTIVA_SERDIA_N%C2%BA_27-2022.pdf. Acesso em 28/03/2023.



Os atendimentos especializados às pessoas com deficiência no município ocorrem, basicamente, na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a qual já realiza atendimento a 122 usuários do município com deficiência intelectual e autismo, e possui capacidade de ampliação para 300 usuários atendidos.

A APAE de Alegre é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNES 5274230 como CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE, que presta serviço ao Sistema Único de Saúde-SUS em reabilitação, em parceria com a Secretaria de Saúde do Município e oferece atendimento em fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, e medicina.

O município pretende através do Serviço de Reabilitação Intelectual e Transtorno Espectro Autista (SERDIA), ampliar e promover a cobertura dos serviços de Reabilitação e o acesso a Rede de Cuidados de forma articulada e intersetorial com os outros pontos de Atenção à Saúde.

III – CONCLUSÃO

Considerando a análise feita em toda documentação produzida pelo município e pela Área Técnica da RCPD Regional Central/Norte, face à Portaria 159-R de 20 de Dezembro de 2022, que trata dos critérios que norteiam a implantação dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Autismo (SERDIA), essa **Área Técnica é favorável à adesão do Município de Alegre à Política de Cofinanciamento Estadual do SERDIA**, para um SERDIA Tipo II, de acordo com os critérios populacionais apresentados pelo município e tendo em vista os benefícios que a implantação do Serviço trará para o território.

Ressaltamos que todas as pendências encontradas no Plano de Trabalho Institucional, exigidas na Portaria não são impeditivos à adesão da Política, visto que o município tem prazo de 90 dias, após a aprovação e assinatura do termo de adesão, conforme estipulado na portaria, para providenciar tais pendências e evitar a suspensão dos recusos.

Assim sendo, no limite das competências do Art. 18 Decreto 3.932-R de 21 de janeiro de 2016, remete-se para avaliação e encaminhamentos necessários, salvo melhores juízos.



Respeitosamente,

Vitória, 26 de junho de 2024.

VANESSA SUZANA COSTA

Área Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência

Núcleo Especial de Atenção Especializada - NEAE

Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção em Saúde - GEPORAS

Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde - SSAS

Secretaria de Estado da Saúde

De Acordo:

RAIANY BOLDRINI CRISTE JALLES

Chefe do Núcleo Especial de Atenção Especializada – NEAE

Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção em Saúde - GEPORAS

Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde - SSAS

Secretaria de Estado da Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VANESSA SUZANA COSTA
REQUISITADO
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 28/06/2024 09:45:29 -03:00

RAIANY BOLDRINI CHRISTE JALLES
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NEAE - SESA - GOVES
assinado em 26/06/2024 17:59:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2024 09:45:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VANESSA SUZANA COSTA (REQUISITADO - NEAE - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-5PMB9H>

Relatório de Visita Técnica

Objetivo da Visita Técnica

Avaliar a estrutura física, rol de procedimentos gestão e processos de trabalho visando habilitação da instituição APAE situada no município de Alegre como SERDIA(Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Autismo) tipo II

Relato da Visita Técnica

No dia 16/04/2024 estive no município de Alegre, com o objetivo de realizar Visita técnica ao município e à instituição APAE visando a habilitação desta como SERDIA Tipo II. onde realizamos uma reunião, em que estiveram presentes o secretário municipal de Saude Srº Emersom, a representante municipal no grupo Condutor Regional Sul da RCPD Srª Luciana Fonte Boa, Srº Patrick Vargas Amaral representante da instituição além de alguns técnicos(Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente Social) que já atuam na instituição, além de representantes dos Conselhos Municipais de Saúde e Tutelar, durante a reunião procurei esclarecer as dúvidas dos presentes quanto ao processo de habilitação, implantação e funcionamento do serviço como SERDIA. Antes da reunião realizei uma visita a instituição acompanhado do representante da mesma, onde constatei uma instituição instalada, em local de fácil acesso na região central do município em imóvel próprio que conta com diversas instalações divididas em 2 blocos sendo um bloco composto pelas seguintes instalações: Cozinha com um refeitório para 70 pessoas; 04 banheiros (adaptados aos PCDs); 04 Salas de aula; lavanderia; Recepção; Sala setor administrativo; Sala da Assistência Social; Sala do setor da Coordenação e Pedagógico; Sala da Presidência; e Sala de Informática; Além de Corredores e rampa para acesso para o andar superior que conta com um salão de 400 m2, o qual é utilizado para atividades do Programa Pedagógico Específico – PPE, e que também é utilizado como auditório, para várias outras atividades e reuniões, além de banheiros adaptados aos PCD's; e o 2º Bloco composto por Salas individualizadas de Atendimento para os Técnicos em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Assistente Social, além de sala que deverá ser utilizada para atendimento médico; banheiro adaptado aos PCD's. Sala de Recreação - sala de vídeo com banheiro, laboratório de informática, salão com 120 m2 com banheiro a instituição também possui piscina externa. Durante a visita também aproveitamos para conversar e esclarecer algumas dúvidas da representante da instituição relativas ao funcionamento do SERDIA, como por exemplo: A necessidade de que os profissionais contratados tenham alguma especialização voltada para atendimento a pacientes com Deficiência Intelectual e Autismo, ou terão como compromisso a participação em curso que estará sendo ofertado pela SESA aos profissionais dos SERDIA. Que os pacientes deverão sempre ser Referenciados e Contra Referenciados através do Sistema de Regulação Formativa adotado pelo Estado. Entre outras.

Parecer Técnico

- Considerando a portaria 159-R de 20 de Dezembro de 2022 que Instituiu a Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para pessoa com Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Espírito Santo.

- Considerando que o município de Alegre possui população de 29.975 habitantes sendo com isso considerado apto a solicitar habilitação de serviço SERDIA tipo II em seu território, conforme descrito na portaria 159-R de 20 de Dezembro de 2022

- Considerando o diagnóstico estadual realizado pelo Grupo Condutor Estadual e a identificação do vazio assistencial nas regiões de Saúde Central/Norte, Sul e Metropolitana e a importância do processo de regionalização proporcionando que o paciente seja atendido o mais próximo possível de sua residência e ampliação da capacidade assistencial em reabilitação.

- Considerando que a população do município de Alegre quando necessita dos serviços que serão ofertados pelo SERDIA tipo II precisa se deslocar para o município de Mimoso do Sul

-Considerando que a instituição já tem experiência em atendimentos na Área de Educação e saúde de pacientes com Deficiência Intelectual e Autismo

- Considerando que a instituição atende aos requisitos mínimos exigidos para habilitação como SERDIA tipo II

Meu parecer como Referência Técnica Regional da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência é favorável a Habilitação da instituição Associação dos Pais e Amigos dos excepcionais do município de Alegre como SERDIA tipo II

Cachoeiro de Itapemirim 17 de Abril de 2024

Henrique Rezende Tiradentes

Referência Técnica Regional da RCPD

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HENRIQUE REZENDE TIRADENTES
FISIOTERAPEUTA - QSS
NVS-CI - SESA - GOVES
assinado em 27/05/2024 08:31:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/05/2024 08:31:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HENRIQUE REZENDE TIRADENTES (FISIOTERAPEUTA - QSS - NVS-CI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-86LHCZ>



Ofício Nº:426

Ao

Coordenador da CIR-SUL

Eliédson Vicente Morini

Neste

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria pauta neste colegiado conforme informações abaixo:

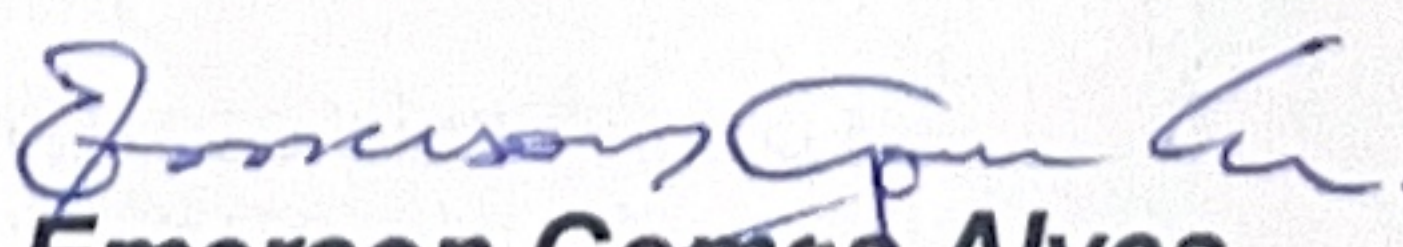
1. **ASSUNTO: solicitação de pauta na próxima reunião da Câmara Técnica e CIR-Sul para apresentação de projeto para implantação no município de Alegre de SERDIA tipo II que será implantado na APAE**, sendo necessário para prosseguimento do pleito visando o cofinanciamento estadual no valor de R\$14.400,00 e R\$9.600,00 de contrapartida municipal, a aprovação por este colegiado com emissão de Resolução que deverá ser aprovada e enviada para homologação pela CIB.(minuta modelo da resolução segue em anexo)

Encaminho em anexo os seguintes documentos que embasam a solicitação de pauta

- 1- portaria 159-R de 20 de Dezembro de 2022
- 2- Nota técnica nº27/2022 Geporas/SSAS/SESA
- 3- Projeto para implantação do SERDIA elaborado pelo município em conjunto com a instituição APAE
- 4- Relatório de visita técnica à instituição
- 5- Carta de Anuência do Grupo Condutor Regional Sul da RCPD
- 6- Parecer técnico da Referência Técnica Estadual da RCPD
- 7- Carta de Anuência do Grupo condutor Estadual da RCPD

Alegre, 02 de julho de 2024.

Atenciosamente,


Emerson Gomes Alves
Secretário Executivo de Saúde
Decreto Nº 12.697/2022



PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO INSTITUCIONAL PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO SERDIA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. DADOS GERAIS

SECRETARIA PROPONENTE: Secretaria Executiva de Saúde de Alegre		
CNPJ: 13.571.334/0001-67		
ENDEREÇO: Rua Coronel Monteiro da Gama, nº 36		
CIDADE: Alegre	U.F.: ES	CEP: 29.500-000
TELEFONE: (28) 3300-0108	E-MAIL: saude@alegre.es.gov.br	
REPRESENTANTE LEGAL – Secretário(a): EMERSON GOMES ALVES		
CPF: 020.078.047-60		
TELEFONE: (28) 99886-6820	E-MAIL: alves_92@hotmail.com	

1.1 DADOS DA ENTIDADE

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alegre		CNES (atualizado): 5274230	
Endereço: Rua Enila Pinheiro de Souza, Nº 48		CNPJ: 27.368.794/0001-05	
Bairro: Centro	Cidade: Alegre	CEP: 29.500-000	
E-mail da instituição: alegre@apaees.org.br			
Telefone(s): (28) 98808-4170			
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE:			
NOME: Patrick Vargas Amaral		CPF: 083.935.307-33	
Nº RG: 1.325.814 - ES	Órgão expedidor: SSP	CARGO: PRESIDENTE	FUNÇÃO: DIRETOR
Endereço: Rua Vivaldo Rosa Vieira, nº 155			
Bairro: Vila do Sul	Cidade: Alegre	CEP: 29.500-000	
Telefone(s): (28) 99975-6488			



2. SOBRE A INSTITUIÇÃO

A APAE de Alegre – CAEE “Francisco Arcon” foi fundada em Assembleia realizada em 12 de outubro 1976 pelo Lions Clube, é uma Entidade Filantrópica, a qual é mantenedora do Centro de Atendimento Educacional Especializado “Francisco Arcon”. A APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Tem como Finalidade Estatutária: Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Espectro Autista – TEA, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

O atendimento prestado pela APAE DE ALEGRE cobre todo o território do município de Alegre, constituído por 7 (sete) distritos, sem discriminação de gênero, idade, religião, configuração familiar ou condição socioeconômica.

O horário de funcionamento ocorre de segunda a sexta-feira, no período matutino e vespertino, exceto nos feriados.

Possui imóvel com sede própria, na Rua Enila Pinheiro de Souza, S/N, Centro, em Alegre/ES, com área de 1.400 m² edificados em dois blocos em perfeito estado de conservação, sendo estes:

Bloco 1: Funcionamento do AEE, setor administrativo e de apoio”

- 01 cozinha com um refeitório para 70 pessoas;
- 04 banheiros (adaptados aos PCDs);
- 04 Salas de aula;
- 01 lavanderia;
- 01 Recepção;
- 01 Sala setor administrativo;
- 01 Sala da Assistência Social;
- 01 Sala do setor da Coordenação e Pedagógico;
- 01 Sala da Presidência;
- 01 Sala de Informática;
- Corredores e rampa para acesso para o andar superior com um salão com 400 m², o qual é utilizado para atividades do Programa Pedagógico Específico – PPE, bem é utilizado como auditório, para várias outras atividades e reuniões, com 02 banheiros adaptados aos PCD's;

Bloco 2: Área da Saúde.

- Salas individualizadas de Atendimento para os Técnicos em Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Assistente Social, com sala que poderá ser desocupada para atendimento médico;
- 01 banheiro adaptado aos PCD's.

No térreo:

- Sala de Recreação - 01 sala de vídeo com banheiro, 01 laboratório de informática, 01 salão com 120 m² com 01 banheiro e 01 piscina.

A APAE de Alegre oferta serviços nas áreas das Políticas de Assistência Social, Educação e Saúde, sendo elas:

Educação: A APAE de Alegre oferta o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no contraturno do ensino regular, mediante contrato de prestação de serviços com a SEDU, conforme faixas etárias e especificidades contidas no referido contrato de prestação de serviços.

O Atendimento Educacional Especializado – AEE, tem por objetivo a prestação de serviços de educação especial para atender aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, que devem estar matriculados em escolas comuns do ensino regular.

Esse tipo de atendimento visa possibilitar a criação, o desenvolvimento e a implantação de recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminar barreiras que abram espaço para a plena participação de todos os estudantes no processo ensino-aprendizagem, considerando suas necessidades educacionais específicas, suas potencialidades, e não suas deficiências. Com esse atendimento complementar e/ou suplementar à formação, promove-se a autonomia e a independência do estudante na escola, na vida familiar e no mundo do trabalho

Assistência Social: Na área da assistência social oferta o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias (SPSE) e ações de defesa, garantia e ampliação de direitos.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Suas ações estão focadas na acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários. As ações do serviço de proteção social são custeadas através de



parcerias públicas, advindas do Estado, Município e/ou emendas parlamentares específicas.

Saúde: A oferta de serviço de atendimento à saúde, visa a assistência específica à condição da Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e TEA, com atendimentos específicos e focados na singularidade de cada deficiência, com orientação às famílias conforme preconiza a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, que coloca como principal objetivo a reabilitação da pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e de desempenho humano, de modo a contribuir para a sua inclusão social, bem como prevenir os agravos que determinem o aparecimento de deficiências.

Nessa ótica, todas as ações de reabilitação oferecidas, visam ao desenvolvimento de capacidades, habilidades, recursos pessoais e comunitários para promover a independência e a participação social das pessoas com deficiência frente à diversidade de condições e necessidades para sua inclusão educativa, laboral e social. O trabalho é referência na prevenção, onde promove a adoção de práticas, estilos e hábitos de vida saudáveis por parte das famílias, visando à prevenção de deficiências e hábitos de vida saudáveis para os usuários, visando prevenir os agravos de novas deficiências.

A Apae atende atualmente cerca de 122 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e seus famílias e cuidadores.

Com a disponibilização de recursos financeiros e apoio dos gestores públicos às atividades da entidade, a APAE tem capacidade para atender em torno de 300 (Trezentas) pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.

3. OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO

A APAE de Alegre tem por missão executar tarefas e ações que visam concretizar os objetivos precípuos pelas quais a mesma foi constituída, sendo que, para isso, se dispõe a realizar parcerias com os entes públicos, no sentido de dinamizar e facilitar o acesso das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla às políticas públicas voltadas a esse público-alvo. Desta forma, a entidade dispõe a realizar parceria pública, com o Município de Alegre – ES, para viabilizar a Territorialização do atendimento à Pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista - TEA, no sentido de reduzir obstáculos e promover o acesso pela Autoregulação Formativa Territorial, através do Cofinanciamento de prestação de serviços Especializados em Reabilitação Intelectual e Transtorno do Espectro Autista – SERDIA, uma vez que a APAE de Alegre já presta parte destes atendimentos de forma gratuita e, atualmente, custeados com recursos próprios da entidade, visando à ampliação do cuidado e melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla, desde a prevenção à reabilitação, oportunizando aos mesmos o pleno exercício da cidadania e o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades, aptidões, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuem para maior autonomia e sua inclusão social com igualdade de condições. Importante destacar que o único meio de acesso dos usuários ao Serdia, será através da Auto Regulação Formativa.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEGRE CAEE “FRANCISCO ARCON”

Rua Enila Pinheiro de Souza, s/n, Centro- Alegre/ES - CEP 29500-000.

E-mail: alegre@apaees.org.br / Tel. (028) 3552-2430 / 98808 – 4170 / CNPJ 27.368.794/0001-05

4. JUSTIFICATIVA

Ao traçar o perfil epidemiológico dos usuários que frequentam a APAE DE ALEGRE, surgem as necessidades quanto as terapias de reabilitação e habilitação sensórios motoras, da linguagem e comportamento, o acolhimento da família, bem como o aprimoramento e treinamento da equipe multiprofissional que atende esta população.

É importante salientar que o treinamento para profissionais, por meio de instrumentos de avaliação e tratamentos são fundamentais para guiar o acolhimento da PCD e da família, direcionando assim a melhor estratégia.

Para avaliação do processo de habilitação/reabilitação deve ser levada em consideração a linguagem, os sentimentos, os pensamentos e as formas que o paciente tem de se relacionar com as pessoas e com o seu ambiente, bem como pela melhoria e pela ampliação das capacidades funcionais do indivíduo ao longo do tempo.

Desta forma, a organização dos serviços tem como foco a PcD e família, devendo seguir as etapas do ciclo familiar. O enfoque multi e interdisciplinar integrar a diferentes serviços para suprir as carências, tendendo a ser mais efetivo.

Quanto aos benefícios do processo de habilitação/reabilitação nesta população o foco do atendimento deve ser à integração e ao acesso aos serviços, à comunidade, à inserção no mercado de trabalho e ao lazer. Dar ênfase nessas dimensões não exclui a continuidade do trabalho para que os adultos com TEA possam cuidar de sua saúde pessoal, aprimorar habilidades funcionais e de autocuidado, bem como intensificar suas possibilidades de comunicação e ampliar seu repertório de comportamentos sociais (Ministério da Saúde, 2014).

REFERÊNCIAS: Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), Ministério da Saúde, Brasília, 2014.

5. RECURSOS HUMANOS

CARGO	NOME DO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL (h)	QUANTITATIVO	REGISTRO DE CLASSE	CADASTRO DO CNES
Presidente	Patrick Vargas Amaral	Voluntário	01		
Coordenadora	Maria Cristina de Souza Silva	35	01		
Médico	Será cedido pelo município				
Psicólogo	Jailson Nogueira Pereira ***** *Será ajustada a	11 *****	01 *****	CRP 16/4001 *****	5274230 *****

	Carga horária atual do profissional acima, para atender as 30h necessárias, ou na impossibilidade do profissional aumentar sua carga horária, será contratado outro profissional, para exercer a carga horária restante.				
Fonoaudiólogo	Maurício Coimbra Machado ***** *Será contratado outro profissional fonoaudiólogo para cumprir o restante da carga horária necessária de atendimento.	07 *****	01 *****	CRFa 6-7491-1 *****	706805215111029 *****
Fisioterapeuta	Alisson Pereira Freitas ***** *Será ajustada a Carga horária atual do profissional acima, para atender as 30h necessárias, ou na impossibilidade do profissional aumentar sua carga horária, será contratado outro profissional, para exercer a carga horária restante.	12 *****	01 *****	CREFITO 15.79488-F *****	708508371823474 *****
Assistente Social	Carla Silva Olmo	30	01	CRESS 5720/Região – 17ª	5274230

6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

Faixa Etária	Quantidade de Usuários
Acompanhamento ao Neonato de risco	06
Intervenção Precoce I (0 a 3 anos)	16
Intervenção Precoce II (4 a 6 anos)	20
7 a 13 anos	45
14 a 27 anos	28
Acima de 28 anos	35

7. INSTALAÇÕES FÍSICAS

INSTALAÇÕES	POSSUI?	OSERVAÇÕES
Acesso geral por rampa e/ou elevador com medidas compatíveis para giro de cadeira de rodas; piso antiderrapante; corrimão em corredores/ escada e rampas/ largura de corredores, portas e banheiros adaptados e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020	(x) SIM () NÃO	
Sala para consulta médica	() SIM (x) NÃO	A entidade possui em sua sede uma sala que será desocupada e adaptada ao atendimento médico
Sala para atendimento terapêutico individualizado	(x) SIM () NÃO	
Sala para atendimento grupal	(x) SIM () NÃO	
Sanitários independentes e adaptados ao uso de pessoas com deficiência e demais normas definidas pela ABNT NBR 9050/2020	(x) SIM () NÃO	
Área interna de Convivência	(x) SIM () NÃO	
Sala de espera/ recepção	(x) SIM () NÃO	
Área de apoio (recepção, sala		

administrativa, depósito de material de limpeza, sala de reunião, sala de almoxarifado) isolados da área de assistência	(x) SIM () NÃO	
Área para arquivo e registro dos usuários	(x) SIM () NÃO	

8. ORGANIZAÇÃO CLÍNICA

ORGANIZAÇÃO	POSSUI?	OBSERVAÇÃO
Prontuários individualizados	(X) SIM () NÃO	
Projeto Terapêutico Singular para cada usuário	(X) SIM () NÃO	
Reuniões clínicas formalizadas em ata	() SIM (X) NÃO	Não há reuniões clínicas contínuas e mensais, porém, com a implantação do Serdia, a entidade passará a ter esses processos e fluxos, para atendimento das exigências do Programa.

9. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RECURSOS MÍNIMOS OBRIGATORIOS PARA REABILITAÇÃO INTELCTUAL SEGUNDO O INSTRUTIVO DE REABILITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

MATERIAL	POSSUI?	OBSERVAÇÃO
Armários	(x) SIM () NÃO	
Arquivos	(x) SIM () NÃO	
Aspirador de secreções	() SIM (X) NÃO	A entidade irá adquirir por intermédio de emenda parlamentar ou parceria com a Associação Comercial de Alegre – ASCISA
Biombo	() SIM	

	(x) NÃO	A entidade irá adquirir por intermédio de emenda parlamentar ou parceria com a Associação Comercial de Alegre – ASCISA
Cadeiras de rodas (pediátrica, adultos e para obeso), andador	(x) SIM () NÃO	
Televisor	(x) SIM () NÃO	
Cama	(x) SIM () NÃO	
Geladeira/refrigerador	(x) SIM () NÃO	
Computadores (desktop-básico/notebook)	(x) SIM () NÃO	
Escada com 2 degraus	(x) SIM () NÃO	
Esfigmomanômetro (infantil, adulto e obeso)	() SIM (x) NÃO	A entidade irá adquirir por intermédio de emenda parlamentar ou parceria com a Associação Comercial de Alegre – ASCISA
Estetoscópio (infantil e adulto)	() SIM (x) NÃO	A entidade irá adquirir por intermédio de emenda parlamentar ou parceria com a Associação Comercial de Alegre – ASCISA
Impressoras	(x) SIM () NÃO	
Macas (mesa de exames)	(x) SIM () NÃO	



Negatoscópio	() SIM (X) NÃO	A entidade irá adquirir por intermédio de emenda parlamentar ou parceria com a Associação Comercial de Alegre – ASCISA
Fogão/cooktop	(x) SIM () NÃO	
Lanterna clínica	(x) SIM () NÃO	
Cadeira de banho/higiênica	(x) SIM () NÃO	
Nebulizador portátil	() SIM (x) NÃO	A entidade irá adquirir por intermédio de emenda parlamentar ou parceria com a Associação Comercial de Alegre – ASCISA
Aparelho de som	(x) SIM () NÃO	
Martelo de reflexo	(x) SIM () NÃO	
Tablado para fisioterapia	(x) SIM () NÃO	
Tábua de propriocepção	(x) SIM () NÃO	
Mesa para atividades (infantil e adulto)	(x) SIM () NÃO	
Tablet	() SIM (x) NÃO	A entidade irá adquirir por intermédio de emenda parlamentar ou parceria com a Associação Comercial de Alegre – ASCISA
OUTROS (Descrever): Além dos equipamentos citados acima, a entidade possui diversos outros, utilizados para estimulação, atividades motoras e lúdicas, entre outros.		



Alegre – ES, 29 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
PATRICK VARGAS AMARAL
Data: 22/05/2024 17:12:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRICK VARGAS AMARAL
PRESIDENTE
APAE DE ALEGRE



ANEXO I

FOTOS DA INSTITUIÇÃO QUE COMPROVAM O QUE FOI DESCRITO NO PLANO



Fotos 01 e 02: Fachada da entidade.



Fotos 03 e 04: Porta de entrada principal da entidade e recepção.



Fotos 05 e 06: Bloco 01 (térreo). Imagens evidenciando os corredores internos.



Fotos 07 e 08: Imagem 07 evidenciando a sala da Presidência e imagem 08 evidenciando a sala da Coordenação e setor pedagógico.



Fotos 09 e 10: Algumas das salas de aulas.



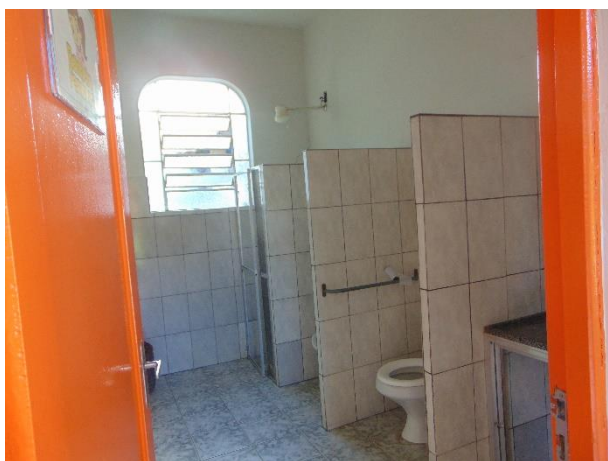
Fotos 11 e 12: Imagem 11 evidenciando sala de estimulação e imagem 12 evidenciando a sala da Secretaria administrativa.



Fotos 13 e 14: Imagem 13 evidenciando a sala da Assistência Social e imagem 14 evidenciando a sala de informática da entidade.



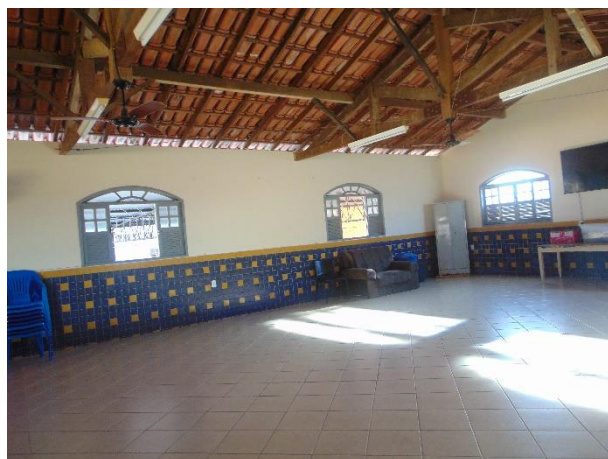
Fotos 15 e 16: Imagens evidenciando o refeitório da entidade.



Fotos 17 e 18: Imagens evidenciando alguns dos banheiros disponibilizados aos usuários.



Fotos 19 e 20: Vista de cima e vista dos fundos da área de convivência da entidade (área verde).



Fotos 21 e 22: Imagens evidenciando a sala do auditório, onde é utilizada para atividades do Programa Pedagógico Específico – PPE e para a realização de reuniões, palestras, etc.



Fotos 23 e 24: Imagens evidenciando a área da piscina da entidade.



Fotos 25 e 26: Setor da lavanderia.



Fotos 27 e 28: Almojarifado para armazenamento de materiais de escritório, itens de higiene e limpeza.



Fotos 29 e 30: Outro departamento para armazenamento de materiais de limpeza e higiene e alguns tipos de outros materiais.



Fotos 33 e 34: Bloco II (setor de saúde). Imagem evidenciando a sala de fisioterapia.



Foto 35: Sala que será adaptada para o atendimento médico.

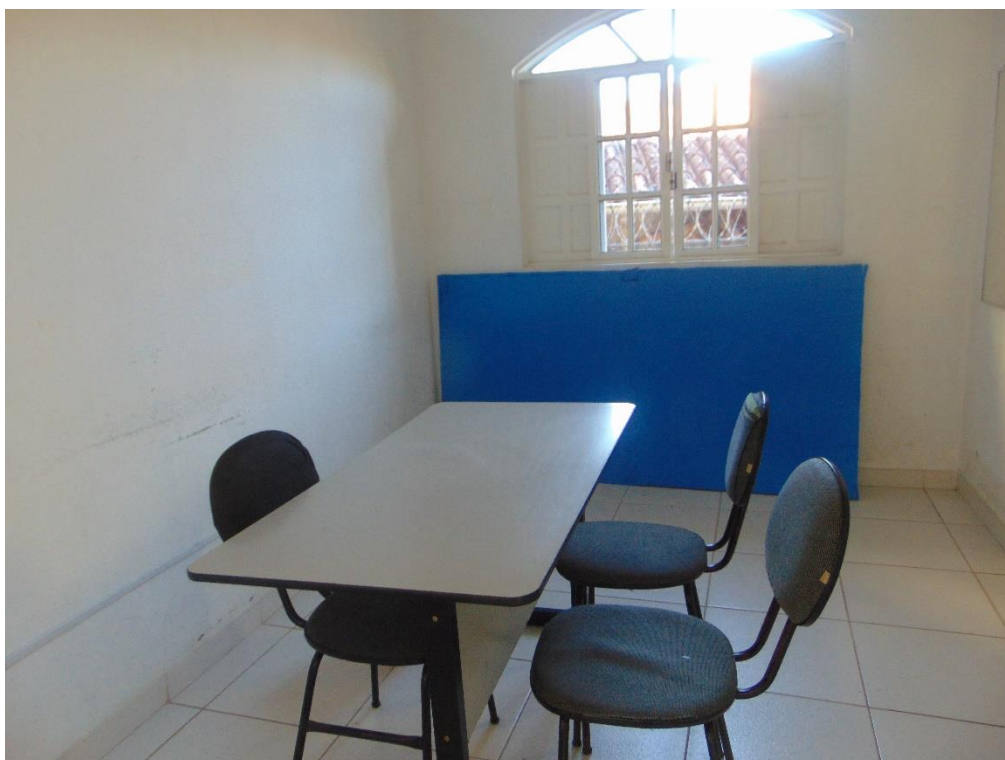


Foto 36: Sala do atendimento de fonoaudiologia.



Foto 37: Sala do atendimento psicológico.

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE POR CATEGORIA
PROFISSIONAL E CARGA HORÁRIA MÍNIMA**

TIPO	FISIO	FONO	PSICO	ASS SOCIAL	MÉD	C.H.Total	Possui	Não Possui
SERDIA II	12H	07H	11H	30H	08H	68H	X	
CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAL QUE DEVERÃO SER COMPLEMENTADAS								
Carga horária faltante para cada profissional	18H	23H	19H	Completa	Será cedido pelo município	60h	-----	-----
CARGA HORARIA TOTAL:					128 HORAS			

*Observação: Conforme descrito no Plano de Trabalho, o médico será cedido em parceria com o município, sendo que os demais profissionais da equipe mínima a APAE já possui, porém, alguns precisarão adequar a carga horaria às exigências do SERDIA II, portanto ou o profissional aumentará a carga horária para atender à exigência do SERDIA II, ou a entidade irá contratar outro profissional, para atender a carga horária restante.